



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131 - Raia, Ribeirão Grande/ São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## TERMO DE CONTRATO 002/2023

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A R.G. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

A Câmara Municipal de Ribeirão Grande, inscrita no CNPJ 71.565.568/0001-16, com sede na Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo, denominada "ASSINANTE", representada pelo seu Presidente Senhor **OSÉIAS SAMUEL GOMES** brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 489648630 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 410.694.148-16, vereador diplomado do Município de Ribeirão Grande, -SP, domiciliado na Avenida Paulino Ferreira Assunção, nº 64, Barro dos Nunes CEP 18315.000, neste Município e a empresa **R.G. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, sito a Sítio a Rodovia João Pereira dos Santos Filho, km 12, Centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, CNPJ 53.479.952/0001-04, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **ANTONIO CARLOS BECHARA IBRAHIM SABA**, RG 22.208.756 e CPF 165.024.898-93, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 06/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA** - Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis para esta Prefeitura Municipal. Conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Apresentação / unidade	Qtde	Marca	Valor R\$	Valor R\$
					Unitário	Total
01	Etanol	Litros	1.000	CIAPETRO	4,05	4.050,00
02	Gasolina Comum	Litros	1.000	CIAPETRO	5,36	5.360,00

**SEGUNDA** - Durante 12 (doze) meses, prazo deste contrato e dos Preços Registrados, a contratada estará obrigada a atender à contratante, dentro das exigências editalícias.

**TERCEIRA** - A contratante não estará obrigada a fixar com a contratada uma quantidade mínima do objeto deste contrato, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução, sempre respeitando as condições deste ato convocatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131 - Raia, Ribeirão Grande/ São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

**QUARTA** - A contratante poderá, nos termos da legislação vigente, contratar com outros fornecedores para aquisição do objeto deste certame, vedada, todavia, qualquer aquisição, por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da contratada pela execução do presente termo de compromisso.

**QUINTA** - O valor total deste contrato é de **R\$ 9.410,00 (nove mil e quatrocentos e dez reais)**, conforme o preço proposto pela Contratada.

**SEXTA** - O não atendimento pela contratada das solicitações da contratante, será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto licitado, para os fins previstos na legislação vigente e no presente edital.

**SEXTA** - O não atendimento pela contratada das solicitações da contratante, será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto licitado, para os fins previstos na legislação vigente e no presente edital.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**SÉTIMA** - Os preços são os constantes na cláusula primeira, onde já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, conforme fixado pela contratada.

**OITAVA** - A contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos de insumos ou serviços não previstos, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**NONA** - O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos combustíveis fornecidos, desde que aprovado pelo servidor responsável para acompanhamento e fiscalização na execução do objeto contratual.

**DÉCIMA** - A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato será aquela devidamente informada pelo setor de Contabilidade no ato da formalização da Nota de Empenho do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

### DA EXECUÇÃO:

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Os serviços deverão ser executados conforme exigências editalícias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131 - Raia, Ribeirão Grande/ São Paulo  
FONE: FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

**DÉCIMA SEGUNDA** - Fica designado o Sr. Robson Alex Gomes, Diretor do Departamento de Governo e Infraestrutura, matriculado sob nº 1539, sendo a responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do contratual.

**DÉCIMA TERCEIRA** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**DÉCIMA QUARTA** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

**DÉCIMA QUINTA** - Caso a empresa apresente qualquer tipo de irregularidade quanto à execução dos serviços a mesma será notificada formalmente e em caso de reincidência será penalizada.

**DÉCIMA SEXTA** - A contratada obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital dessa licitação.

## DAS SANÇÕES:

**DÉCIMA SÉTIMA** - Pelo descumprimento de quaisquer obrigações, sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- c) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- d) a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- e) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- f) o prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**DÉCIMA OITAVA** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DÉCIMA NONA** - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93, com suas posteriores alterações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131 - Raia, Ribeirão Grande/ São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

**VIGÉSIMA** - Sem prejuízo das sanções já estabelecidas, as multas aplicadas à contratada deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Municipalidade.

**VIGÉSIMA SEGUNDA** - Não sendo pagas as multas no prazo previsto, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

a) as multas, a critério da Municipalidade, poderão ser cobradas cumulativamente, em uma ou mais das seguintes formas:

a.1) recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial;

a.2) descontadas do pagamento devido à empresa;

a.3) cobradas judicialmente.

### DA RESCISÃO:

**VIGÉSIMA TERCEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da contratante:

a) quando a contratada não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente licitação;

b) quando os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado;

c) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**VIGÉSIMA QUARTA** - A rescisão administrativa do presente contrato por ato unilateral da contratante obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**VIGÉSIMA QUINTA** - A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da contratada quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131 - Raia, Ribeirão Grande/ São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

a) Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**VIGÉSIMA SEXTA** - O Foro para todas as questões pertinentes ao presente certame será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro

**VIGÉSIMA SÉTIMA** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande/SP, 06 de julho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

CONTRATANTE

R.G. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131 - Raia, Ribeirão Grande/ São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP.

CONTRATADO: R.G. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CONTRATO: 02/2023

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis para esta Câmara Municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral";
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Grande/SP, 06 de julho de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131 - Raia, Ribeirão Grande/ Sao Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Nome: OSÉIAS SAMUEL GOMES

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 410.694.148-16

Assinatura: 

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: OSÉIAS SAMUEL GOMES

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 410.694.148-16

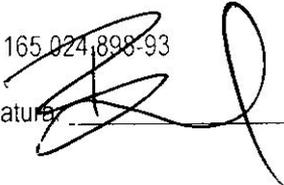
Assinatura: 

### Pela contratada:

Nome: ANTONIO CARLOS BECHARA IBRAHIM SABA

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 165.024.898-93

Assinatura: 

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: OSÉIAS SAMUEL GOMES

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 410.694.148-16

Assinatura: 



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131 - Raia, Ribeirão Grande/ São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: JOÃO ANTONIO DO AMARAL RAMIRES FILHO

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF: 391.456.818-64

Assinatura